Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 04/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências.

Recebido em 19/4/85

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.092/85-C.M.

Votorantim, 17 de abril de 1.985.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para firmarmos convênio junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, a fim de recebermos recursos, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, da ordem de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), cuja verba é proveniente do Programa de Apoio aos Municípios e destinada exclusivamente à aquisição de equipamentos para instalação de uma padaria municipal, para o atendimento da Merenda Escolar.

Com a instalação do maquinário e consequente fabrico de pães, haverá condições para enriquecer ainda mais a merenda dos pequenos escolares e, inclusive, beneficiar economicamente os cofres públicos.

As instalações, evidentemente, exigirão local apropriado e higiênico e, a respeito, já estamos tomando as providências preliminares, sendo certo, conforme cláusula convenial, que o prazo para execução do convênio em tela é de 1 (um) ano.

Como se observa, Senhor Presidente, a questão merece o nosso empenho, razão pela qual solicitamos de Vossa Excelência e dígnos Vereadores, seja este Projeto analisado segundo o disposto do Parágrafo 1º, do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Na expectativa, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 04 /85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do govêrno do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados, no inciso anterior, conforme minuta anexa.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, se necessário, a firmar termos aditivos ao presente Convênio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM,
em 17 de abril de 1985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI

Votorantim, 29 de 04 de 1985

Nenton Vieira Soares

À Comissão de Constituição e Justiça

S. Sessões, 23 de 04 de 1985

Nenton Vieira Soares

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 29/04/1985

Nenton Vieira Soares

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 29 de 04 de 1985

Nenton Vieira Soares

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

Convênio n.º

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, E O MUNICÍPIO DE

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por seu Secretário, CHOPIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SI' , e o MUNICÍPIO de , representado por seu Prefeito, Senhor , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.98 , concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, doravante denominada SECRETARIA;

b) o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) liberar os recursos financeiros, no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

b) fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) proceder ao exame dos documentos relativos a aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da Cláusula Primeira;

d) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários a perfeita consecução do objeto deste Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

b) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c) submeter à aprovação da SECRETARIA, com a antecedência necessária quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr$

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de Cr$

---------- , onera no presente exercício, os recursos consignados no Orçamento Programa da Secretaria - Programa de Apoio aos Municípios, Classificação Econômica 4.3.2.3.0.0.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados, em conta vinculada, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo. O MUNICÍPIO se obriga a investir os recursos, enquanto não aplicados no objeto do Convênio, no mercado aberto, através do BANESPA - quanto às operações a curto prazo, e no Fundo BANESPA de Investimento ou em conta POUPANÇA da CEESP, para as operações de prazo igual ou superior a um mês.

Parágrafo Segundo: Os recursos concedidos pela SECRETARIA e os rendimentos resultante de sua aplicação em eventuais operações financeiras, deverão ser integralmente empregados na realização do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas em benefício do MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, serão transferidos ao MUNICÍPIO no seu valor total, logo após a assinatura deste instrumento e o cumprimento das exigências legais para empenho e liberação da verba.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta dias úteis após a aplicação dos recursos, o MUNICÍPIO deverá encaminhar à SECRETARIA, através de seu Escritório Regional, a devida prestação de contas, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Se constatada na prestação de contas, aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, caberá ao MUNICIPIO a imediata devolução da quantia aplicada indevidamente, corrigida pela variação das ORTN's, baseada na data em que tenha sido liberada.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado através de termo aditivo, até o limite legal, mediante acordo das partes, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA - DA INALIENABILIDADE: O MUNICIPIO se compromete a não alienar o bem objeto deste Convênio, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISAO: O presente Convênio poderá ser rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro do Sub-distrito da Sé, da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo de de 1.985.

CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário de Estado

Prefeito Municipal de

.../mls.